



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Cleber Rachel
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 3.603 de 10 de dezembro de 2014.”.

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade adequar o art. 14 da Lei Municipal nº 3.603/2014, a fim de estabelecer exceções à responsabilidade pelo custeio dos serviços de poda ou supressão de árvores localizadas em áreas privadas, especialmente em situações de vulnerabilidade social e de risco à segurança.

A medida busca, ainda, possibilitar a atuação em áreas que possuam vegetais em situação de risco, especialmente quando houver possibilidade de queda ou ameaça à integridade de pessoas e bens, resguardando-se o interesse público.

Dessa forma, propõe-se a alteração do art. 14 da Lei Municipal nº 3.603/2014, estabelecendo hipóteses excepcionais de dispensa dos respectivos custos.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 31 de agosto de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Altera a Lei nº 3.603 de 10 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 3.603, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 Os custos dos serviços de supressão ou poda de árvores em áreas privadas, inclusive os custos da disposição dos resíduos resultantes, correrão às expensas do solicitante da autorização de manejo da vegetação.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os proprietários de imóveis inscritos no Cadastro Único – CadÚnico, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, mediante comprovação da propriedade do imóvel, assim como as áreas que possuam vegetais em situação de risco, devidamente constatada pelo órgão municipal competente, não se aplicando a exceção às áreas pertencentes ao Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14.11.1961